



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 616/2004

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o **exercício de 2005**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita e fixada a Despesa em **R\$ 38.070.000,00** (trinta e oito milhões e setenta mil Reais), compreendendo o Orçamento Fiscal assim distribuído:

I - Administração Direta	R\$ 37.030.000,00
I.1 Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$ 1.675.000,00
I.1 - Total	R\$ 1.675.000,00
I.2 Poder Executivo	
Prefeitura Municipal de Jaguaré	R\$ 26.152.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 3.175.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.028.000,00
I.2 - Total	R\$ 35.355.000,00
II - Administração Indireta Autárquica	R\$ 810.000,00
Poder Executivo	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos	R\$ 810.000,00
III - Reserva de Contingência	R\$ 230.000,00
I + II + III = Total Geral	R\$ 38.070.000,00

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos da Despesa 2, 6, 7, 8 e 9, obedecidos os critérios definidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2005 - e a destinação seguinte:

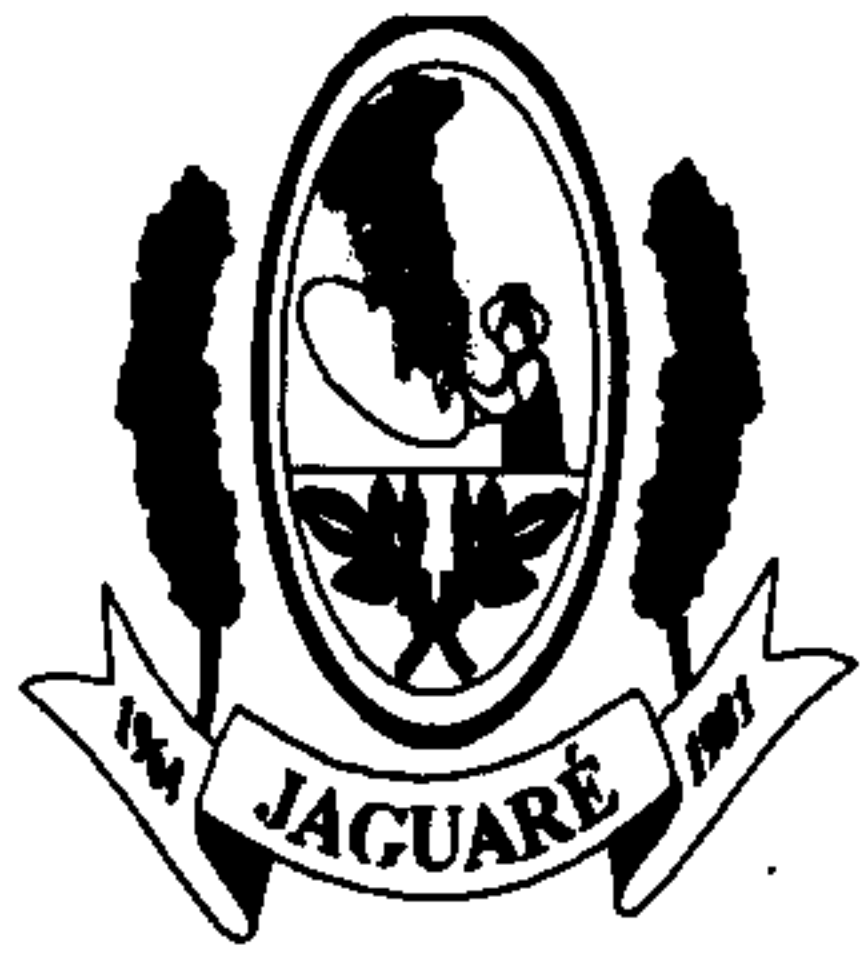
I ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	R\$	37.030.000,00
Câmara Municipal de Jaguaré	R\$	1.675.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	340.000,00
Secretaria Municipal do Gabinete	R\$	566.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.577.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	818.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	3.175.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.028.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	12.073.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	897.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.277.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	5.569.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R\$	1.693.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$	152.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$	190.000,00
II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	R\$	810.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	810.000,00
III RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	R\$	230.000,00
IV TOTAL GERAL	R\$	38.070.000,00

Art. 4º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas respectivas competências, autorizados a:

I – remanejar e suplementar, por decreto, os respectivos orçamentos, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – remanejar as dotações de despesas, nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

V – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º – Ficam ainda os Chefes dos Poderes autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o art. 24 § 2º nº 604, de 16 de julho de 2004 - Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro (2004).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete